



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 2.576/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Altera parcialmente a tabela de pagamento do cargo de provimento efetivo de Professor, Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 1º. Altera parcialmente a tabela do inciso I do art. 32 da Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações, Plano de Carreira do Magistério, do cargo de provimento efetivo de Professor, modificando a forma de cálculo das Classes "C", "D", "E" e "F" dos Níveis 1 e 2, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

I – Professor:

CLASSES	NÍVEIS	
	1	2
C	1.832,88	2.199,59
D	1.924,52	2.309,57
E	2.020,75	2.425,05
F	2.121,79	2.546,30

" (NR) "

Art. 2º. Os valores constantes na tabela do art. 1º não sofrerão qualquer alteração, decorrente de Lei de concessão de revisão geral anual, no ano em curso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2022:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0047.2531 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

3.3.1.90.11.00.000000- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PC

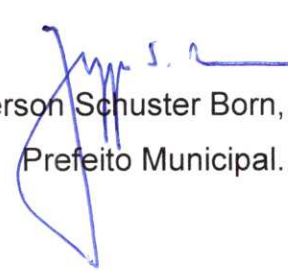
3.3.1.90.16.00.000000- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC

12.271.0031.2302-ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.91.13.00.000000- OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2022.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.576/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A tabela constante no inciso I do art. 32 da Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 contempla o quadro de valores para efeitos de pagamento do vencimento do cargo de Professor, com 4 (quatro) níveis de formação e 6 (seis) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo em cada classe, cujos valores são fixados percentualmente para cada classe.

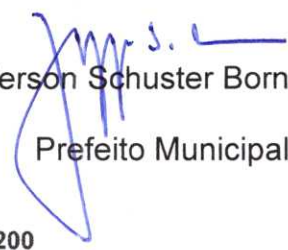
Verifica-se, na referida tabela, que as classes são calculadas na razão de 5% (cinco por cento) sobre a classe imediatamente anterior, com exceção das classes "C", "D" e "E" dos níveis 1 e 2, que apresentam como base de cálculo a classe "A" de cada nível (ou 1 ou 2, conforme o caso), ocasionando, dessa forma, valores distintos para tais classes, inclusive para a "F", eis que, embora calculada sobre o valor da classe "E", como esta apresenta valor discrepante, a subsequente, conseqüentemente, também difere das demais, no seu resultado.

Pela proposta ora apresentada, é aplicada a mesma sistemática ou fórmula de cálculo das classes "C", "D", "E" e "F" dos Níveis de formação 3 e 4, em homenagem ao princípio da isonomia.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, e por estar devidamente justificado, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2022.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.